LEI "R" Nº 14, de 19 de março de 2015

Autoriza o Executivo municipal a assumir obrigação decorrente da aquisição de imóveis, mediante desapropriação, visando à implantação de campus da Universidade Federal do Paraná em Toledo e à implementação do sistema viário urbano da cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a assumir obrigação decorrente da aquisição de imóveis, mediante desapropriação, visando à implantação de campus da Universidade Federal do Paraná em Toledo e à implementação do sistema viário urbano da cidade de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a assumir obrigação decorrente da aquisição, mediante desapropriação amigável, pelo valor total de R$ 3.637.240,10 (três milhões seiscentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta reais e dez centavos), das seguintes áreas de imóveis localizados nesta cidade de Toledo:

I – 34.619,75m² (trinta e quatro mil seiscentos e dezenove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), a denominar-se Chácara nº 86, oriunda do desmembramento do lote rural nº 46/52/53.K, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, Linha Marreco, nesta cidade, Matrícula nº 10.536 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

II – 7.920,71m² (sete mil novecentos e vinte metros e setenta e um decímetros quadrados), oriunda do desmembramento do lote rural nº 46/52/53.K, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, Linha Marreco, nesta cidade, Matrícula nº 10.536 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

III – 1.440,00m² (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), oriunda do desmembramento da Parcela "G", do parcelamento do imóvel rural nº 44/46/51/52-A, da Linha Marreco, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 34.092 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

IV – 1.458,02m² (um mil quatrocentos e cinquenta e oito metros e dois decímetros quadrados), oriunda do desmembramento da Parcela H-1.1, oriunda da Parcela "H", da Subdivisão do lote rural nº 44/46/51/52-A, da Linha Marreco, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 59.292 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º – O pagamento da importância referida no **caput** deste artigo far-se-á nos seguintes prazos e condições:

I – R$ 637.240,10 (seiscentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta reais e dez centavos), após a publicação desta Lei, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Desapropriação Amigável;

II – R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 15 de março de 2016;

III – R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 15 de março de 2017;

IV – R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 15 de março de 2018.

§ 2º – A aquisição das áreas referidas nos incisos do **caput** deste artigo destinar-se-á:

I – à implantação de campus da Universidade Federal do Paraná (UFPR), a especificada no inciso I;

II – ao prolongamento e alargamento da Rua Ida Becker, incluindo parte da rotatória com a Avenida da União, as especificadas nos incisos II, III e IV.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de março de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: Jornal O PARANÁ, nº 11.862, de 20/03/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.214, de 20/03/2015